



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0295/2025

**Declara de utilidade pública o Instituto do Câncer Oliveira - ICO, de Joinville, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.**

**Autor:** Deputado Maurício Peixer

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0295/2025, de autoria parlamentar, que visa declarar de utilidade pública o Instituto do Câncer Oliveira - ICO, de Joinville, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Na justificativa apresentada pelo autor, destaca-se que o Instituto do Câncer Oliveira – ICO presta serviços de relevante interesse social, especialmente por sua atuação voltada ao acolhimento, amparo integral e proteção de pessoas diagnosticadas com câncer, bem como de seus familiares. Conforme registrado no Estatuto Social da entidade, suas atividades abrangem todas as faixas etárias – de crianças a idosos –, e também compreendem ações educativas, preventivas e de conscientização sobre os sinais e sintomas do câncer infantojuvenil.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.



É o relatório.

## II – VOTO

Nos termos do inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão a análise da proposição sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 18.269/2021, o Título de Utilidade Pública estadual poderá ser concedido a entidades que desenvolvam atividades de interesse coletivo voltadas à assistência social, segurança, voluntariado e ações comunitárias, desde que observados os requisitos do art. 3º da mesma norma.

O Instituto do Câncer Oliveira – ICO atende plenamente os critérios estabelecidos, possuindo personalidade jurídica própria, estatuto registrado, atuação contínua no período mínimo exigido e reconhecida relevância pública, conforme descrito na proposição legislativa e na documentação apresentada.

Não se vislumbra qualquer impedimento constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa à tramitação da matéria, sendo a iniciativa compatível com a competência legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para declarar entidades de utilidade pública, conforme estabelece o art. 12 da Lei nº 18.269/2021.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0295/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

Relator